(5)

Folha n.º 133 1 do proc. 522 de 1994

O Secretário

PROJETO DE LEI 522/94

SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR

BRASIL VITA

Aprovado em 1ª e em 2ª 14/3/95

Dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outros providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

COPIADO NA SESSÃO DE 14 MAR 1995 TAQUIGRAFIA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

Art. 2º - Para implementação do Programa, serão instalados, no território do Município de São Paulo, centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A Concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no procedimento licitatório.

§ 3º - O laudo de emissão de poluentes, realizado pela concessionária, deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma delas obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 4º - A concessionária deverá repassar mensalmente, ao poder concedente, 6% (seis por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

PROJETO DE LEI

Folha n.º 134 do proc. n.º 522 de 18 54
O funcionário

Art. 5º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo Único - No primeiro ano de funcionamento do Programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano modelo 1989 em diante, e, em cada ano subseqüente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo anual , em ordem decrescente, a cada novo ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos Anexos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo Único - Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente divulgará, em conjunto com os demais órgãos Municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Município de São Paulo.

Art. 8º - O disposto na presente lei, será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AT/rel-veículos

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL.522/94.-.nº 01.-.-.-.-.-.-.-.-.

COPIADO NA SESSÃO - DE - 14 MAR 1995 TAQUIGRAFIA

Folha n.º 135 do proc. n.º 522 de 19 94 O funcionário

O Substitutivo, ora apresentado, ao PL. 522/94, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", com as modificações introduzidas, melhora, em seu mérito, a matéria constante do projeto.

Favorável, pois, o parecer em seus aspectos formal e material.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO
TATTO
LEDA
MELO
SANCHES
GILSON
VIVIANI
MONCAO
VALENTOR

POL.URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

ANA MARTINS
PAIVA
BAUMO
LAJOLO
EMILIO
FARIA
SEVSAN

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

WHITAKER
ALEX
ZANCRA
DEVANIR
GILBERTO MASC.
VITAL
DESTIMA

ATIVIDADE ECONÔMICA

LÍDIA
SALA
CINTRA
HENRIQUE
ÍTALO
VITA
KOBAYASHI

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADMIR
GIANETTI
CARIB
PROENÇA
ZENAS
KASSAB
EDÍLSON
J. ÍNDIO
VISCOMI

SBC.-

CÓD. 0561